EXCELENTÍSSMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA X

Supermercado LTDA, PJ, sob o CNPJ X, registrado na Junta Comercial, que possui sua sede no município X, Rua X, nº X, estado X, não possuindo endereço eletrônico, aqui representado por Thiago, brasileiro, inscrito no CPF X, estado civil, RG nº X, onde reside na Rua X, nº X, cidade X, estado X, sem endereço eletrônico, vem por meio de seu advogado propor:

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

Tendo em vista o art. [94](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935854/artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935827/inciso-i-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), da lei [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05), em face da pessoa jurídica Comida Divina LTDA, sob CNPJ de nº X, possuindo sua sede no município X, bairro X, rua X, nº X, não possuindo endereço eletrônico, possuindo seu contrato social registrado na Junta Comercial.

**DAS PRELIMINARES**

JUÍZO COMPETENTE

Com base no art. [3º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10950497/artigo-3-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) da Lei [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05), terá competência para decretar falência o juiz do local onde está a sede do principal estabelecimento do devedor ou da filial, se a empresa possuir sede fora do Brasil. Como dispõe a seguir:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil

Ainda, sobre a disposição acima cabe analisar a interpretação da doutrina, dessa forma segundo Fábio Ulhoa (2016):

“Competência. A competência para os processos de falência, de recuperação judicial e homologação de recuperação extrajudicial, bem como para seus incidentes, é do juízo do principal estabelecimento do devedor ( [LF](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05), art. [3.º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10950497/artigo-3-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005)). Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar. ”

DA EMPRESA

O pedido da ação em questão se respalda na necessidade de se preservar a utilização dos bens e até mesmo fomentar o empreendedorismo, podendo até mesmo possibilitar o retorno do empreendedor à economia, como dispõe o art. [75](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10938255/artigo-75-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) da lei [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05):

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

Cabendo citar ainda a importância de observar os § 1º e § 2º do mesmo artigo (art. [75](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10938255/artigo-75-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [lei de falencias](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)):

§ 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº [13.105](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15), de 16 de março de 2015 ( [Código de Processo Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)). (Incluído pela Lei nº [14.112](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1185340683/lei-14112-20), de 2020) (Vigência)

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. (Incluído pela Lei nº [14.112](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1185340683/lei-14112-20), de 2020) (Vigência)

LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR

A respeito da legitimidade ativa do credor como parte legítima da ação, cabe-se ressaltar que a pessoa jurídica do Super mercado Padre Cícero possui o direito de propor a ação como polo ativo da mesma, tendo em vista que é credor, sendo devidamente regulamentado, e devidamente registrado na Junta comercial; respaldando tal afirmação e direito no art. [97](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10934807/artigo-97-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [IV](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10934657/inciso-iv-do-artigo-97-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), da [Lei de Falencias](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05) (lei [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)/2005).

**DOS FATOS**

A sociedade Comida Divina passa por crise financeira desde 2019, e segundo o apresentado a mesma ainda possui vários títulos protestados, negativação em cadastros de proteção ao crédito e execuções individuais ajuizadas por diversos credores.

Ainda, se fazendo constar uma nota promissória subscrita por Comida Divina Ltda. no valor de R$ 40.500,00, vencida em 30/9/2019, apresentada a protesto em 17/01/2020, com medida judicial de sustação de protesto deferida e em vigor; e ainda uma execução judicial de um boleto de cobrança bancária no valor de R$ 12.900,00 referente ao fornecimento de alimentos no período de janeiro a março de 2019; cabendo ainda ressaltar a quantidade de 23 (vinte e três) duplicatas de compra e venda, acompanhadas das respectivas faturas, vencidas entre os meses de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todas aceitas e submetidas à protesto falimentar em 26/01/2021.

**DO DIREITO**

Como já explícito acima, o credor possui legitimidade ativa para dispor do polo ativo da ação, visto o art. 97, IV,e ainda podemos observar tal interpretação da doutrina em relação a definição do procedimento da falência:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

(...)

IV – qualquer credor.

Segundo o Prof. Ricardo Negrão:

“Falência é um processo de execução coletiva, no qual todo o patrimônio de um empresário declarado falido – pessoa física ou jurídica é arrecadado, visando pagamento da universalidade de seus credores, de forma completa ou proporcional. É um processo judicial complexo que compreende a arrecadação dos bens, sua administração e conservação, bem como a verificação e o acertamento dos créditos, para posterior liquidação dos bens e rateio entre os credores. Compreende também a punição de atos criminosos praticados pelo devedor falido”.

Ainda requer-se a execução dos títulos extrajudiciais, as 23 duplicatas de compra e venda com base no art. [15](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11263919/artigo-15-da-lei-n-5474-de-18-de-julho-de-1968), I, lei [5.474](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103290/lei-das-duplicatas-lei-5474-68).

Art 15. A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do [Código de Processo Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15) ,quando se tratar:

l - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não;

A respeito das 23 duplicatas, observa-se que a soma do valor de todas constaria o valor de oitenta mil reais, sendo assim ultrapassando o valor de quarenta salários mínimos, dessa forma tornando possível que a falência seja realizada sem necessidade de uma relevante razão de direito, segundo o art. [94](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935854/artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935827/inciso-i-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), lei [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05).

Quanto a jurisprudência e decisões dos tribunais cabe observar a explicação e requisitos descritos na decisão abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. [94](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935854/artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935791/inciso-ii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) E [III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935751/inciso-iii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), DA LEI Nº [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)/2005. EXECUÇÃO FRUSTRADA. ATOS DE FALÊNCIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA MANTIDA. I. No caso, o agravo de instrumento foi interposto pela incorporadora da empresa cuja falência restou decretada. II. Em se tratando de pedido de falência com base inciso [II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935791/inciso-ii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) do art. [94](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935854/artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) da Lei nº [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)/2005, deve ser instruído apenas com a certidão expedida pelo juízo da execução ou cópia daquela demanda comprovando a inadimplência, na forma do § 4º do aludido dispositivo legal.; III. Por sua vez, quando o pedido de falência for formulado com base no inciso III do art. 94, deverá o requerente descrever e comprovar os atos praticados pelo devedor que caracterizam a sua insolvência, consoante § 5º da referida norma. IV. Na hipótese dos autos, a requerente acostou a certidão expedida pelo juízo da execução, demonstrando que a devedora não pagou, não depositou ou não nomeou bens à penhora dentro do prazo legal, atendendo os requisitos formais exigidos pelo art. [94](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935854/artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935791/inciso-ii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) e § 4º, da [Lei de Falencias](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05). Igualmente, no prazo da contestação, a devedora não requereu a sua recuperação judicial ou depositou o valor total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme... possibilitam os arts [95](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935289/artigo-95-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) e [98](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10934563/artigo-98-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [parágrafo único](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10934528/parágrafo-1-artigo-98-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), da Lei nº [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)/2005, respectivamente, e Súmula 29 do STJ, o que poderia evitar a decretação da falência. Inclusive, o depósito realizado não correspondia a totalidade do crédito, bem como não englobou a correção monetária, os juros e os honorários, havendo a complementação do montante, pela empresa incorporadora, somente por ocasião da interposição do presente agravo, não demonstrando a intenção da devedora em saldar a dívida objeto da execução frustrada. V. De outro lado, restou apurada a existência de inúmeras execuções de natureza fiscal em desfavor da massa, bem como 135 ações trabalhistas em trâmite, nas quais, considerando somente o valor da causa, chega-se ao montante de R$ 1.580.359,59. Ainda, de acordo com o Administrador Judicial, os bens da devedora sequer saldariam a totalidade das dívidas. VI. Ademais, o fato de estar suspensa a exigibilidade dos créditos tributários, por si só, não tem o condão de afastar a insolvabilidade da empresa, mormente porque demonstrado através dos documentos anexados que a empresa teve seu encerramento irregular, se encontrado de fato desativada, isto é, não mais possuindo faturamento e tampouco quita seus débitos trabalhistas. Logo, restam também demonstrados os fatos descritos no... art. [94](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935854/artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935751/inciso-iii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), [c](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935648/alinea-c-do-inciso-iii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) e [f](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10935548/alinea-f-do-inciso-iii-do-artigo-94-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005) , da lei nº [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)/2005. VII. Assim, deve ser mantida a decisão que decretou a falência da devedora, ressaltando-se que as demais providências legais cabíveis à espécie, nos termos do art. [99](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10934487/artigo-99-da-lei-n-11101-de-09-de-fevereiro-de-2005), da Lei nº [11.101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96893/lei-de-recuperação-judicial-e-extrajudicial-e-de-falência-lei-11101-05)/2005, já foram adotadas pelo juízo a quo. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70079874699, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 29/05/2019).

(TJ-RS - AI: 70079874699 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 29/05/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2019)

Assim sendo, requer-se que a demanda seja recebida e deferido o pedido de decretação da falência.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

a) determinar a citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

b) sendo ou não apresentada a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da ré;

c) seja a Ré condenada ao pagamento das custas processuais, e ainda honorários advocatícios;

**PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, tais como prova documental, testemunhal e pericial.

Dá-se à causa o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, Data

Advogado

OAB